

BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A.
CNPJ/ME Nº 15.138.043/0001-05 - NIRE 33300162895
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

1. Data, Hora e Local: Em 31 de dezembro de 2021, às 09:00 horas, de modo digital, na sede da Brasilcap Capitalização S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 330, Bloco 1, sala 701, Centro, CEP: 20.031-170. **2. Convocação e Presença:** A assembleia foi regularmente convocada mediante publicação de edital de convocação, na forma especificada no artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."); (i) no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nas edições dos dias 23, 27 e 28 de dezembro de 2021, nas páginas 3, 4 e 7, respectivamente; e (ii) no jornal "Monitor Mercantil", nas edições dos dias 23, 27 e 28 de dezembro de 2021, nas páginas 6, 5 e 4, respectivamente. Quórum atingido em primeira convocação, mediante a presença de acionistas titulares de ações representando 98,74% (noventa e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) do capital social da Companhia. Além dos acionistas, também estiveram presentes o Sr. Nelson Antônio de Souza, Presidente da Companhia e o Sr. Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Presidente do Conselho Fiscal da Companhia. **3. Mesa:** Silvano Gianni – Presidente; Rodrigo Ribeiro Accioly – Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) aumento do capital social da Companhia de R\$ 100.005.400,00 (cem milhões, cinco mil e quatrocentos reais), mediante a emissão de 76.340.000 (setenta e seis milhões, trezentas e quarenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal; (ii) a capitalização dos créditos detidos pelas acionistas BB Seguros Participações S.A., Icatu Seguros S.A. e Companhia de Seguros Aliança da Bahia contra a Companhia; (iii) a alteração do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização para que a Companhia e seus administradores tomem todas as medidas estritamente necessárias para formalizar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária. **5. Deliberações:** Após a discussão da Ordem do Dia e, sendo de conhecimento de todos o Parecer do Conselho Fiscal e a Proposta da Administração, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva: **5.1.** Em razão da deliberação acima, aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$254.392.710,76 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e dez reais e setenta e seis centavos) para R\$354.398.110,76 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e dez reais e setenta e seis centavos), mediante a emissão de 76.340.000 (setenta e seis milhões, trezentas e quarenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal ("Ações"), pelo preço de emissão de R\$1,31 (um real e trinta e um centavos) por ação, fixado conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 170, da Lei das S.A., totalizando um aumento de capital no valor de R\$100.005.400,00 (cem milhões, cinco mil e quatrocentos reais). **5.2.** Capitalizar os créditos decorrentes dos Instrumentos Particulares de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFACs celebrados, em 22 de dezembro de 2021, pelos acionistas BB Seguros Participações S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.159.426/0001-09, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUN, na Quadra 05, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 ("BB Seguros"), Icatu Seguros S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.283.770/0001-39, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Santo Cristo, CEP 20220-297, ("Icatu Seguros") e Companhia de Seguros Aliança da Bahia, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.144.071/0001-90, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Pinto Martins, nº 11, nº 11, nº 11, andar, Comércio, CEP 40015-020 ("Aliança da Bahia") e a Companhia ("Contratos de AFAC") no montante total de R\$100.005.400,00 (cem milhões, cinco mil e quatrocentos reais). **5.3.** As Ações são subscritas pelas acionistas BB Seguros, Icatu Seguros e Aliança da Bahia nas quantidades e condições indicadas nos boletins de subscrição constantes dos Anexos I a V à presente ata, e integralizadas mediante a capitalização de créditos decorrentes dos Contratos de AFAC. **5.4.** Na forma do parágrafo 2º, do artigo 171, da Lei das S.A., é assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência no aumento de capital, o que poderá ser exercido em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do aviso aos acionistas. **5.5.** Em razão das deliberações acima, aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual fica consolidado e transcrito ao final desta ata, passando a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º - O capital da COMPANHIA é de R\$354.398.110,76 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e dez reais e setenta e seis centavos), dividido em 216.010.804 (duzentas e dezesseis milhões, dez mil, oitocentas e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e em 184.329.196 (cento e oitenta e quatro milhões, trezentas e vinte e nove mil e cento e noventa e seis) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal".** **5.6.** Autorizar a Companhia e seus administradores a tomarem todas as medidas estritamente necessárias para formalizar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes. **Mesa:** Silvano Gianni – Presidente; Rodrigo Ribeiro Accioly – Secretário. **Acionistas Presentes: BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. - Julio Cesar das Neves - Procurador; ICATU SEGUROS S.A. - Gustavo de Brito Pinto Leite - Procurador; COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - Augusto Cesar Carvalho Kruschewsky e Rodrigo Ribeiro Accioly - Administradores. RELAÇÃO COMPLETA DOS AÇIONISTAS EM 31/12/2021 - Acionistas/Ações ON/ % ON/Ações PN/ % PN/Total de Ações/Capital Total %:** **BB Seguros Participações S.A.:** 107.989.204/49,99/107.989.196/100,00/215.978.400/66,66; **Icatu Seguros S.A.:** 54.010.799/25,00/0,00/54.010.799/16,67; **Cia. de Seguros Aliança da Bahia:** 51.292.002/23,75/0,00/51.292.002/15,83; **Acionistas Minoritários inclusive Conselheiros de Administração:** 2.718.799/1,26/0,00/2.718.799/0,84; **TOTAL:** 216.010.804/100,00/107.989.196/100,00/324.000.000/100,00. **LISTA DOS AÇIONISTAS PRESENTES AO ATQ:** **1) BB Seguros Participações S.A.** – Representada, na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, por **Julio Cesar das Neves**, brasileiro, inscrito no CPF nº 618.808.682-53, OAB/DF 24.577, residente e domiciliado em Brasília/DF, com endereço comercial na SAUN, Quadra 5, Lote B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70040-912. **2) Icatu Seguros S.A.** – Representada, na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, por **Gustavo de Brito Pinto Leite**, brasileiro, inscrito no CPF nº 078.937.397-11, OAB/RJ 117.727, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-297. **3) Companhia de Seguros Aliança da Bahia** – Representada, na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, por **Augusto Cesar Carvalho Kruschewsky**, brasileiro, inscrito no CPF nº 559.078.735-15, residente e domiciliado em Salvador/BA, e **Rodrigo Ribeiro Accioly**, brasileiro, inscrito no CPF nº 855.821.665-72, residente e domiciliado em Salvador/BA, ambos com endereço comercial na Rua Pinto Martins, nº 11, Comércio, Salvador, Bahia/BA, CEP: 40.015-020. **BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. - Julio Cesar das Neves - Procurador; ICATU SEGUROS S.A. - Gustavo de Brito Pinto Leite - Procurador; COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - Augusto Cesar Carvalho Kruschewsky e Rodrigo Ribeiro Accioly - Administradores. ESTATUTO SOCIAL DA BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A. - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Art. 1º. BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., a seguir chamada COMPANHIA, é uma sociedade anônima, companhia fechada, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e rege-se à pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis. Art. 2º. A COMPANHIA tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, manter, encerrar e suprimir sucursais, agências, inspetorias e escritórios no Brasil e no Exterior, satisfeitas as formalidades legais. Art. 3º. A COMPANHIA tem por objetivo atuar na área de capitalização, podendo instituir e comercializar planos de capitalização, bem como os demais produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização, podendo participar de outras sociedades. Art. 4º. O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado. **CAPÍTULO II - Capital Social:** Art. 5º. O capital da COMPANHIA é de R\$ 354.398.110,76 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e dez reais e setenta e seis centavos), dividido em 216.010.804 (duzentas e dezesseis milhões, dez mil, oitocentas e quatro) ações ordinárias, nominativas

e sem valor nominal, e em 184.329.196 (cento e oitenta e quatro milhões, trezentas e vinte e nove mil e cento e noventa e seis) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. §1º. A COMPANHIA poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais. §2º. A COMPANHIA poderá emitir cautelares, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. §3º. O desdobramento de cautelares e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. §4º. As ações ordinárias de emissão da COMPANHIA, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser convertidas em ações preferenciais, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial. §5º. As ações preferenciais de emissão da COMPANHIA não gozarão do direito de voto, e conferirão a seus titulares, prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da COMPANHIA. Nos termos do art. 15, § 2º, da Lei 6.404/76, as ações preferenciais não ultrapassarão 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. §6º. Os acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, poderão permutar entre si ações de emissão da COMPANHIA. Art. 6º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III - Assembleia Geral:** Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste estatuto, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou seu representante, a ser escolhido pelo Presidente. Art. 8º. Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral. Art. 9º. São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações: I. mudança do objeto social, alteração do dividendo obrigatório e qualquer outra modificação no Estatuto da COMPANHIA; II. modificação do capital social da COMPANHIA; III. incorporação, fusão ou cisão da COMPANHIA, ou a incorporação, na COMPANHIA, de outra sociedade; IV. criação de ações preferenciais, ou aumento de classe de ações existentes, sem guardar proporção com as demais; V. alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; VI. criação de partes beneficiárias ou emissão de valores mobiliários; VII. participação em grupos de sociedades; VIII. dissolução e liquidação da COMPANHIA, ou cessação do estado de liquidação; e IX. permuta de ações de emissão da COMPANHIA entre os acionistas. **CAPÍTULO IV - Administração:** Art. 10. A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais, residentes no País, dotadas dos requisitos legais. §1º. Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato de três anos, permitida a reeleição. §2º. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros. §3º. O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. §4º. A remuneração global e mensal dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral. §5º. Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os Administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Art. 33 deste estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria. §6º. Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. **SEÇÃO I - Conselho de Administração:** Art. 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 4 (quatro), e no máximo 6 (seis) membros titulares, com ou sem suplentes, que conferirão representatividade aos Acionistas, na forma da Lei e do seu Regimento Interno, sendo um o Presidente e os demais sem designação especial, todos eleitos pela Assembleia Geral. Art. 12. Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste estatuto: I. eleger seu Presidente; II. convocar a Assembleia Geral, por seu Presidente; III. fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos; IV. aprovar o orçamento anual e plurianual da COMPANHIA, bem como as propostas de aumento de capital social a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral; V. eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferências por lei e por este estatuto; VI. nomear, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria, observadas as disposições da regulamentação em vigor; VII. fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria; VIII. examinar e aprovar o Regimento Interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento do Comitê de Auditoria; IX. reunir-se com o Comitê de Auditoria, examinar e avaliar os relatórios semestrais e anuais do Comitê de Auditoria; X. examinar e decidir sobre novas atividades e/ou expansão dos setores existentes, com base nos planejamentos a médio e longo prazo; XI. aprovar as políticas corporativas da COMPANHIA; XII. examinar e decidir sobre mudanças na estrutura organizacional da COMPANHIA e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de criação ou extinção de cargos e funções a nível de Diretoria; XIII. aprovar o Plano de Cargos e Salários da COMPANHIA; XIV. aprovar projetos de alteração do Estatuto Social, a serem encaminhados à deliberação da Assembleia Geral; XV. estabelecer a Política de Alçadas, e definir os limites de alçadas para as operações da COMPANHIA; XVI. estabelecer, periodicamente, limites para a contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras operações que, direta ou indiretamente, venham a onerar a COMPANHIA, bem como para a aquisição e alienação de bens e direitos; XVII. autorizar a COMPANHIA a adquirir suas próprias ações; XVIII. submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da COMPANHIA, os pareceres dos auditores independentes, bem como proposta para destinação dos lucros; XIX. distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos administradores, quando englobadamente votadas; XX. aprovar a contratação e/ou destituição dos auditores independentes e auditores internos; XXI. declarar dividendos intercalares, intermediários ou complementares; XXII. deliberar sobre pagamento de Juros sobre Capital Próprio (JCP); XXIII. autorizar a COMPANHIA a celebrar Acordo de Acionistas; XXIV. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; XXV. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras semestrais, bem como propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; XXVI. deliberar sobre quaisquer negócios entre a COMPANHIA e seus acionistas, bem como entre a COMPANHIA e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas, submetidas à mesma controladora desta; XXVII. aprovar o Código de Ética e Conduta, bem como supervisionar as ações da gestão necessárias ao seu cumprimento; XXVIII. tomar conhecimento das principais denúncias registradas conforme prerrogativas do Código de Ética e Conduta; XXIX. determinar o perfil e o apetite de riscos da companhia, bem como estabelecer a política de gestão de riscos que fixará as responsabilidades da Diretoria na gestão dos riscos corporativos; XXX. aprovar política de segurança da informação que resguarde os princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da companhia; XXXI. aprovar o Regimento Interno dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da COMPANHIA; XXXII. tomar conhecimento e avaliar os principais processos judiciais em nome da COMPANHIA; XXXIII. avaliar, formalmente, o desempenho do próprio Conselho e da Diretoria da COMPANHIA; XXXIV. aprovar e alterar o Regimento Interno do próprio Conselho de Administração. Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I. instalar e presidir a Assembleia Geral; II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio; III. conduzir o sistema de avaliação de desempenho do Conselho, do Presidente da COMPANHIA e da Diretoria, assegurando o seu êxito. Art. 14. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselhoheiro que for por ele designado. **Parágrafo único.** Em caso de vacância da Presidência, uma reunião do Conselho de Administração será imediatamente convocada para a eleição de um novo Presidente nos termos do disposto no Acordo de

Acionistas. Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 3 (três) dos seus membros, instalando-se a reunião com a presença de conselheiros suficientes para a aprovação das matérias a serem apreciadas. Art. 16. As decisões do Conselho de Administração dependerão do voto favorável de, no mínimo 5 (cinco) membros se o Conselho estiver composto por 6 (seis) membros; 4 (quatro) membros se composto por 5 (cinco) membros; ou 3 (três) membros se composto por 4 (quatro) membros. **Parágrafo único.** A demissão de qualquer Diretor da COMPANHIA depende da aprovação de apenas 3 (três) conselheiros. Art. 17. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o Conselho de Administração nomeará o substituto que atuará até a realização da próxima Assembleia Geral. **SEÇÃO II - Diretoria:** Art. 18. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta por 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um designado Presidente e os demais sem designação específica. Art. 19. A Diretoria é o órgão de administração executiva da COMPANHIA, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da COMPANHIA. Art. 20. A representação ativa e passiva da COMPANHIA, em Juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por dois Diretores, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único.** É lícito à COMPANHIA fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por dois Diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato com cláusula "ad judicia", pode ser outorgado por prazo indeterminado. Art. 21. Compete à Diretoria: I. implementar as políticas, os planos e os programas aprovados pelo Conselho; II. executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da COMPANHIA; III. admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, a um ou mais Diretores; IV. executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; V. cumprir e fazer cumprir o estatuto, o acordo de acionista e as deliberações do Conselho de Administração. Art. 22. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente, quando convocada, com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros. **Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente. Art. 23. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade. Art. 24. Compete ao Presidente: I. convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio; II. coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração; III. coordenar as áreas de execução da COMPANHIA e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria; IV. dar apoio logístico e administrativo ao Conselho de Administração e à Diretoria. Art. 25. Compete a cada Diretor dirigir os negócios de sua Diretoria e assistir o Presidente. Art. 26. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários, por Diretor por ele escolhido, estendidas a este as disposições do inciso I do Art. 24 deste Estatuto. Art. 27. Os Diretores serão substituídos, em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, por outro Diretor especialmente designado pelo Presidente. No caso de vacância, o cargo será exercido até a posse do novo titular a ser eleito, de imediato. **CAPÍTULO V - Comitê de Auditoria:** Art. 28. A COMPANHIA terá um Comitê de Auditoria, vinculado ao Conselho de Administração, com as atribuições, encargos e funcionamento estabelecidos na regulamentação em vigor e no seu Regimento Interno. §1º. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, selecionados na forma da regulamentação em vigor e do seu Regimento Interno, com mandato de 1 (um) ano, renovável, a critério do Conselho de Administração, por períodos de igual duração, até o limite de 5 (cinco) anos. §2º. A remuneração de cada membro do Comitê de Auditoria não será superior à remuneração recebida por cada membro titular do Conselho de Administração. §3º. Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração. §4º. São atribuições do Comitê de Auditoria, além daquelas previstas na regulamentação em vigor: I. assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria interna e fiscalização; II. supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente; e III. supervisionar as atividades dos trabalhos de auditoria interna. §5º. O Comitê poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões, os auditores independentes, os auditores internos, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e quaisquer membros da Diretoria ou funcionários da Companhia. §6º. Os membros do Comitê de Auditoria poderão permanecer no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores, respeitado o limite estabelecido no §1º. **CAPÍTULO VI - Conselho Fiscal:** Art. 29. A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, em funcionamento de modo permanente, composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros titulares e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal poderão permanecer no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores. Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada na forma da lei e pelo seu Regimento Interno e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. **CAPÍTULO VII - Exercício Social, Lucros e Dividendos:** Art. 31. O exercício social iniciará-se à no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários ou complementares à conta de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Art. 32. Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma: I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste; II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, na forma prevista em lei; III. o necessário para eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, na forma admitida em lei; IV. o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias; V. o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração. **Parágrafo único.** A reserva referida no inciso V deste art. será limitada ao valor do capital social. Art. 33. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da COMPANHIA, ajustado na forma legal. Art. 34. A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o art. antecedente. Art. 35. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado. **CAPÍTULO VIII - Liquidação:** Art. 36. A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Homologada pela **PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 680, de 28 de março de 2022** e o que consta do **Processo SUSEP Nº 15414.601488/2022-16. CERTIDÃO:** Jucjeria - Certifico o arquivamento em 03/05/2022 sob o nº 00004870813. Protocolo: 00-2022/327301-5 em 23/04/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário-Geral.

